

Lei nº. 917/2010

“Concede reajuste salarial aos servidores ativos e inativos do município de Minduri”

A Câmara Municipal de Minduri, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal de Minduri, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido um reajuste de 5% (cinco por cento) dos vencimentos dos servidores municipais ativos, aos proventos dos inativos e pensionistas do Município de Minduri, a título de revisão geral, nos termos do art. 37, da Constituição Federal e do art. 78, X, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - O reajuste concedido por esta lei refere-se à revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais, em conformidade com o art. 78, X, da Lei Orgânica do Município, com a redação dada pela Emenda nº. 02/1993.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2010.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Minduri, 26 de março de 2010.

Edmir Geraldo Silva
Prefeito Municipal

